

LEI N.º 1.809, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Paraisópolis ao Consórcio de Pesquisa e Desenvolvimento da Fruticultura na Região da Serra da Mantiqueira e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar, mediante convênio, o Município de Paraisópolis ao Consórcio de Pesquisa e Desenvolvimento da Fruticultura da Serra da Mantiqueira, constituído pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG e Municípios do Sul do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar, mensalmente, à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, recursos financeiros no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à título de contribuição.

Parágrafo único - O valor previsto no caput deste artigo, nos próximos exercícios, poderá sofrer modificação ou correção.

Art. 3º - O acompanhamento, orientação, fiscalização, utilização de recursos humanos e a articulação com entidades e órgãos públicos privados nas ações concernentes à participação do Município de Paraisópolis no Consórcio de Pesquisa e Desenvolvimento da Fruticultura na Região da Serra da Mantiqueira, caberá ao Serviço Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), para subvencionar a EPAMIG, no orçamento vigente, à seguinte dotação:

01.03.04.18.111.4030.3232 - Subvenções Econômicas.....4.950,00

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.08.03.10.16.097.2062.3132 - Outros Serviços e Encargos.....4.950,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 07 de Março de 2.001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal